MPV 1203 00017



EMENDA № - CMMPV 1202/2023 (à MPV 1202/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória versa sobre os cargos da Agência Nacional de Mineração (ANM). A ANM e as demais Agências Reguladoras são regidas pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 que dispões sobre os recursos humanos das agências listadas na Lei Geral das Agências, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Considerando que a redação atual do § 1º do art 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, prevê que sejam servidores da agência, que ocupem os cargos de Superintendente, o objetivo da emenda é tão somente deixar claro que esses servidores devem ser os ocupantes de carreira da agência. Caso fosse interpretado que pudessem ser servidores sem vinculo efetivo com a administração pública, os mesmos poderiam ser alçados ao cargo de Diretor sem sabatina e sem vinculo de longa duração, o que não se deve pretender no caso de interinidade e substituição de um Diretor Colegiado.





Alice Portugal

Deputada Federal - PCdoB/BA

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

